



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM NOROESTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 47/SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA/2020

PROCESSO Nº 1370.01.0017330/2020-97

Parecer Único de Licenciamento (Convencional ou Simplificado) nº (Incluir nº processo SLA)			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 1636/2020			
PROCESSO Nº: 1636/2020		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento/Indeferimento	
EMPREENDEDOR: Isídio Gomes Barroso		CNPJ:	10.603982/0001-60
EMPREENDIMENTO: Isídio Gomes Barroso - ME		CNPJ:	10.603982/0001-60
MUNICÍPIO(S): João Pinheiro/MG		ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Junia Maria Melo Oliveira		CREA: MG 195646D	

Ingrid Pacelli Teodoro Pinheiro	CREA: MG 200373D	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Ledi Maria Gatto Analista Ambiental	365472-0	
De acordo: Ricardo Barreto Silva Diretor(a) Regional de Regularização Ambiental	1148399-7	



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Barreto Silva, Diretor(a)**, em 13/05/2020, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ledi Maria Gatto Oppelt, Servidor(a) Público(a)**, em 13/05/2020, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14284266** e o código CRC **D83A5505**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)			
PROCESSO: SLA Nº: 1636/2020		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR:	Isídio Gomes Barroso	CNPJ:	10.603.982/0001-60
EMPREENDIMENTO:	Isídio Gomes Barroso ME	CNPJ:	10.603.982/0001-60
MUNICÍPIO:	João Pinheiro	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: <ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Junia Maria Melo Oliveira Ingrid Pacelli Teodoro Pinheiro		CREA: MG 195646D CREA: MG 200373D	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Ledi Maria Gatto Analista ambiental		365472-0	
De acordo: Ricardo Barreto Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental		1148399-7	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Isídio Gomes Barroso ME, portador do CNPJ:10.603.982/0001-60, possui Registro de Licença (ANM processo 833.346/2008), em uma área de 49,76 ha, no município de João Pinheiro, onde se pretende extrair areia, através de dragagem. Em 06/05/2020 foi formalizado, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA/Supram Noroeste de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 1636/2020, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), solicitando a licença concomitante LP, LI e LO. O empreendimento pretendei instalar em 49,75 ha, na Fazenda Santo Antônio do Morro Limpo com área de 161,54 ha (Matrícula nº43.220 com Reserva Legal de 56,73 ha), Distrito de Veredas. O empreendimento tem como área de influência indireta para efeito das análises o Município de João Pinheiro.

A atividade desenvolvia de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, com capacidade de extração de areia com capacidade nominal instalada de 4.200 toneladas. A produção bruta é de 49.999 toneladas. A atividade é classificada na classe 3, a qual justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência do critério locacional. Empregará 04 pessoas e a atividade é sazonal.

A areia e cascalho serão extraídos do leito do curso do Rio Santo Antônio, através de uma plataforma fixa. O material dragado será bombeado por tubulação até uma caixa de decantação, onde a areia desce e a água retorna ao rio, através de canais. O processo de lavra será realizado em sedimento localizado no fundo do leito fluvial abaixo da lâmina de água, porém bem superficial, onde a sucção do mineral abrirá uma cava pontual até atingir a profundidade limite da jazida.

Os caixotes de areia são dotados de barreiras de proteção (leiras) para evitar retorno direto da água com excesso de partículas em suspensão para o rio, visando não alterar as características naturais da água e eliminando qualquer possibilidade de ocorrência de processo erosivo no local.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes atmosféricos, de efluentes líquidos, de ruídos, bem como de resíduos sólidos. O empreendedor adotará medidas mitigadoras que foram citadas no RAS /ou condicionadas, afim de evitar e/ou mitigar os possíveis impactos causados no processo de extração. Entre essas medidas está prevista a aspersão de água nas vias de acesso da propriedade, manutenção mecânica preventiva dos veículos e máquinas, controle dos processos erosivos, utilização de fossa séptica e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e oleosos.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

A utilização dos recursos hídricos no empreendimento são: para dragagem de curso de água para fins de extração mineral – Portarias de Outorgas nº 02462/2018 de 07/06/2018, válida por 05 anos. Para consumo humano, captação em cisterna, Certidão nº0000015888/2020.

Ressalta-se que, segundo os estudos apresentados, não ocorrerá supressão de vegetação, uma vez que, a área de intervenção já ocorreu, regularizada pela DAIA 0023721-D

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS)”, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento, ” Isídio Gomes Barroso – ME para a atividade de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil “ vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Isídio Gomes Barroso – ME

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Realizar disposição adequada dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar anualmente relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas e planos e projetos apresentados com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da licença
03	Comprovar por meio de relatório, inclusive fotográfico, que o empreendimento possui sistema de tratamento dos efluentes sanitários bem como possui instalações adequadas para armazenagem e uso de óleo combustível.	120 dias
04	Comprovar a instalação de compartimento (bandejas) sob os motores e tanques de armazenamento de combustíveis, nas dragas, compatíveis com o seu volume de armazenamento, para conter eventuais vazamentos de combustíveis e/ou lubrificantes	120 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Noroeste de Minas, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.